



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2494

Autoriza o Executivo a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno, visando a realização de projeto sócio-educativo e cultural.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras e adequações necessárias na área da estação ferroviária e seu entorno.

Parágrafo único. A área a que se refere o “caput” compreende o prédio da estação, plataforma de embarque e barracão de manutenção dos trens próximo à estação, conforme croqui de localização em anexo, que será parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica sob responsabilidade do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a guarda e a manutenção do imóvel referido no art. 1º, de propriedade da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (RFFSA), integrante das negociações referentes à alienação do complexo da estação ferroviária de Cordeirópolis e subestação.

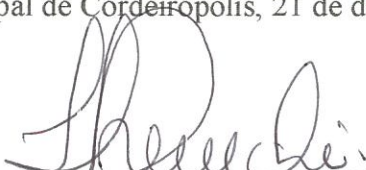
Art. 3º. O imóvel, definido no “caput” do art. 1º, cedido a título precário ao Município de Cordeirópolis, conforme autorização emitida pela Rede Ferroviária Federal S/A, será utilizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, objetivando realizar no local projeto sócio-educativo e cultural.

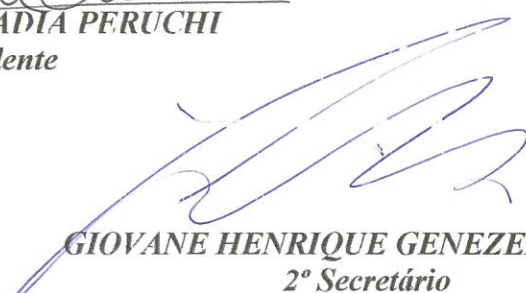
Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos orçamentários ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de dezembro de 2006.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


TERESA CHIARADIA PERUCHI
Presidente


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário